A C Ó R D Ã O

TC-024742.989.24-7

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Comercial João Afonso Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Reginópolis.
Responsável legal: Jefferson Augusto Rodrigues Buava (Prefeito Municipal).
ASSUNTO: Representação formulada com pedido de medida cautelar contra termos do edital do Pregão Presencial nº 034/2024, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Reginópolis com propósito de adquirir 1.000 (um mil) cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.
ADVOGADO: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. EXCESSO NAS ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTOS. LAUDOS DE EMBALAGENS "TPVA" E "TPO2". IMPOSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a Representação, a fim de que a Prefeitura Municipal de Reginópolis se digne a suprimir, do edital ou de seus anexos, as referências e documentos desnecessários para caracterização do objeto.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**